



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.00

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### PRIMEIRO-MINISTRO :

##### Despacho N.º 104/PM/VIII/2021

Delegação de Competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas para fora dos Municípios de Baucau e Covalima ou com destino a estes Municípios ..... 1

##### Despacho N.º 105 /PM/VIII/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho ..... 2

##### Despacho N.º 107/PM/VIII/2021

Exoneração dos atuais representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise* e nomeação de novos representantes ..... 5

##### Despacho N.º 108 /PM/VIII/2021

Cria a Comissão Interministerial e Grupo Técnico para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional ..... 6

##### Despacho N.º 109 /PM/VIII/2021

Ativação do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação .... 8

##### Despacho N.º 110/PM/VII/2021

Nomeação dos coordenadores das unidades funcionais da sala de situação .... 12

##### Despacho N.º 111/PM/VIII/2021

Nomeação de Personalidade para Colaborar com a Sala de Situação .... 13

##### Despacho N.º 112 /PM/VIII/2021

Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional ..... 14

##### Despacho N.º 113 /PM/VIII/2021

Delegação de Competências no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para Autorizar Excepcionalmente a Realização de Deslocações de Pessoas para fora dos Municípios de Díli e Ermera ou com Destino a estes Municípios ..... 14

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR :

##### Despacho N.º 114 /MI/VIII/2021

Encerramento Temporário dos Postos de Fronteiras Terrestres ..... 15

#### DESPACHO N.º 104 /PM/VIII/2021

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCEPCIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS PARA FORA DOS MUNICÍPIOS DE BAUCAU E COVALIMA OU COM DESTINO A ESTES MUNICÍPIOS

Considerando que os municípios de Baucau e Covalima estão sujeitos a cercas sanitárias por força das Resoluções do Governo n.ºs 113/2021, de 25 de agosto, e 114/2021, de 25 de agosto;

Considerando que os n.ºs 3 das referidas Resoluções do Governo preveem que as deslocações com origem ou destino nos/aos supra mencionados municípios, que impliquem o atravessamento das referidas cercas sanitárias, estão condicionadas à obtenção da autorização do Primeiro-Ministro;

Considerando que os n.ºs 4 das referidas Resoluções do Governo estabelecem que o Primeiro-Ministro pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de deslocações que impliquem o atravessamento das cercas sanitárias que se encontram impostas;

Considerando que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, apoiado pela equipa constituída na Sala de Situação, dispõe de condições para avaliar com maior rapidez o risco associado à prestação de autorização para a realização de deslocações para fora ou com destino aos municípios sujeitos à imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a delegação da competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para autorizar a realização de deslocações em território nacional que impliquem o atravessamento das aludidas cercas sanitárias permitirá maior celeridade na avaliação e decisão dos pedidos que sobre esta matéria sejam apresentados pelos particulares;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 das Resoluções do Governo n.ºs 113/2021, de 25 de agosto, e 114/2021, de 25 de agosto:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excepcionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem do/no município e Baucau com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
2. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excepcionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre ou aérea, a partir ou com origem do/no município e Covalima com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 26 de Agosto de 2021

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 105 /PM/VIII/2021**

**Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.**

Considerando que foi decretado o confinamento domiciliário geral da população do município de Díli;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo

identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Gabinete do Primeiro-Ministro, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a ação governativa do Primeiro-Ministro e as atividades de coordenação dos vários departamentos governamentais;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução do Governo n.º 115/2021, de 26 de agosto:

1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
3. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 27 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 26 de junho de 2021

---

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

ANEXO I

**Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Gabinete do Primeiro-Ministro que não estão dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli**

<b>Secretariado do GPM</b>
Azevedo Lourenço da Costa Marçal
João Maria Aparício Guterres
Frei dos M. da Costa Guterres
Afonso Henrique F. Corte Real
Nério Lopes de Araújo
José Fernando da Silva de Araujo Real
Apoliana Maria de Vasconcelos Pinto
Danina Isabel Coelho S. F
Nuno Filipe Machado Reis
José Alves da Costa Ramos
Milka Vasconcelos
Julio da Silva
Salustiano Moreira
Isac Oliveira Freitas
Auxiliadora Paula Peloi Neto
Nelson Mandela B. Q. Goncalves
Liborio Raimundo Migato
Anita da Silva
Casimiro Ribeiro
<b>Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) - GPM</b>
João Miranda "Aluk"
Isaiás Ambrosio Ximenes
Francisco da C. Guterres
João R.R. Sequira
Aqueninho Latu dos S. Lopes
Jose F. Boromeu Duarte Soares
Jose Ines de Sousa Pinto
Quintiliano da Costa Vitae
Romario da S. Sere
Sergio Cristovão
<b>Gabinete de Apoio à Sociedade Civil</b>
Filipe da Costa
Roberto de Araujo
Efrain Antonio de Jesus
Jaime dos Reis
Isaias Soares Guterres
Roberto Freitas Bras
Laurinda Beti Leão Pinto
Lucio Bauc Freitas
Oswaldo Lobato Da Crus Ribeiro
Edvin Noronha

**Unidade de Média e Comunicação**

Dilecto de A. da C. Tilman

Caetano da Costa Freitas

Melita M. de Oliveira

Juviano Tapi Títulari Rodrigues

Leão Gomes

Valentino Darriel S. de Sousa

Francisco da Costa

**Unidade Protocolo**

Raimundo de Fátima A. Correia

Vanessa Dias P. do Cortinhal

**Unidade de Planeamento, Monitorização e Avaliação (UPMA)**

Brigida Brites Soares

Deonísio dos Santos

Ivan Jerry B. F. Alves

Ellifas Barreto

Ana Calo

**Unidade de Auditoria Social (UAS)**

Sonia Paula R. Leite

Salvador da Cruz

**Unidade de Apoio Administração (UAA)**

Ursula Ferrão Pinto

Selviana M. da G. X. Baptista

Suzety H.P.M. Soares

Justino de Assis

Jose de Jesus Barros Leong

Kerrytilo Domingus Pinto

Maria Rosa Jong

Acacio Fredy Alves

Adao Fatima da Costa

Alcidio T.G.de Jesus

Cirilio dos Santos Fraga

Paulo da Silva

Antonio Pereira

Augusta Soares da Silva

Sherlin K. dos Santos

Rute de Jesus Santi

Ana Paula da Silva

Ruvalda Esperança Caldeira Varela

**DESPACHO N.º 107/PM/VIII/2021**

**Exoneração dos atuais representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise* e nomeação de novos representantes**

Considerando que o artigo 5.º do Anexo B, do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2019, de 27 de agosto, prevê que “As Partes estabelecem através do presente Tratado uma estrutura regulatória de dois níveis para a regulamentação e administração do Regime Especial do *Greater Sunrise*, composta por uma Autoridade Designada e um Conselho de Supervisão;

Considerando que, o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo B, do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que “Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor”, dispõe que “O Conselho de Supervisão é composto por dois representantes nomeados por Timor-Leste e um representante nomeado pela Austrália. Os representantes no Conselho de Supervisão não deverão ter qualquer interesse financeiro ou outro interesse comercial direto na operação do Regime Especial do *Greater Sunrise* que possa criar qualquer conflito de interesse, ou qualquer percepção razoável de conflito de interesses, e os referidos representantes devem divulgar os detalhes de qualquer interesse pessoal relevante relacionado com a sua posição no Conselho de Supervisão”;

Considerando que o Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que “Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor” não atribui a competência para nomear os representantes no aludido Conselho de Supervisão a nenhum membro do Governo, assim como nenhuma outro ato normativo o faz;

Considerando que a alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, sobre a orgânica do VIII Governo Constitucional, incumbe ao Primeiro-Ministro de exercer as competências previstas na Constituição e na Lei que não estejam atribuída aos demais membros do Governo;

Considerando que, ao abrigo do disposto na Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que “Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor”, foi produzido o Despacho n.º 02/PM/XII/2019, de 20 de dezembro, por via do qual foram nomeados os representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão;

Considerando existir conveniência na substituição dos representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*;

Considerando a proposta que sobre a nomeação dos representantes de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise* foi formulada pelo Ministro do Petróleo e Minerais, através de ofício datado de 9 de julho de 2021, com o registo de entrada no Gabinete do Primeiro-Ministro n.º E1756, de 12 de julho de 2021,

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Anexo B, do Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que “Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas no Mar de Timor”, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2019, de 27 de agosto, conjugado com alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho:

1. Exonero os Senhores Rui Soares e Cosme da Costa Araújo das funções de representantes da República Democrática de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*;
2. Nomeio a Senhora Cristina Yuri Rebelo dos Santos Costa para desempenhar as funções de representante da República Democrática de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*;
3. Nomeio o Senhor Juvenal Dias para desempenhar as funções de representante da República Democrática de Timor-Leste no Conselho de Supervisão no âmbito do Regime Especial do *Greater Sunrise*;
4. Determino que, no desempenho das suas funções, os ora nomeados devem:
  - a) Cumprir o estatuído no Tratado entre a República Democrática de Timor-Leste e a Austrália que Estabelece as Respetivas Fronteiras Marítimas;
  - b) Seguir as orientações do Ministro do Petróleo e Minerais e reportar-lhe periodicamente as atividades desenvolvidas;
5. Determino que toda a gestão administrativa bem como todas as despesas relacionadas com as atividades dos referidos representantes devem ser efetuadas pelo Ministério do Petróleo e Minerais;
6. Determino que, para o efeito do número anterior, deve o Ministro do Petróleo e Minerais nomear um ponto focal para servir de elo entre os representantes e o Ministério do Petróleo e Minerais;
7. Determino que presente Despacho produz efeitos no dia seguinte da sua publicação.

Díli, 27 de agosto de 2021.

Publique-se.

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 108/PM/VIII/2021**

**Cria a Comissão Interministerial e Grupo Técnico para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional**

Considerando que o VIII Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste, tem como objetivo a diversificação da economia de Timor-Leste, diminuindo o peso da economia petrolífera nas receitas do Estado, e que tal objetivo pode ser concretizado através da realização de investimento público no domínio das tecnologias da informação e da comunicação;

Considerando que o programa do VIII Governo Constitucional, define ainda como objetivos a criação de infraestruturas necessárias que permitam o acesso generalizado à internet em todo o país, a modernização administrativa, nomeadamente através da criação de plataformas de acesso à internet em todos os departamentos governamentais e serviços, assim como o desenvolvimento de ferramentas de Governo Eletrónico;

Considerando que a obtenção de benefícios administrativos, económicos e educativos, carecem da intensificação do investimento público em infraestruturas de comunicações que permitam a ligação digital do nosso país ao exterior por diversos meios de comunicação, especialmente por fibra ótica para permitir a plena disponibilização à população de Timor-Leste os benefícios das redes de nova geração;

Considerando que pelos motivos acima expostos foi criada através dos Despachos n.º 098/PM/X/2020 e Despacho n.º 099/PM/X/2020, a Comissão Interministerial e o Grupo Técnico Interministerial para a implementação de um sistema de cabo de fibra ótica;

Considerando que no dia 4 de novembro de 2020, o Conselho de Ministros, deliberou aprovar o projeto de ligação digital de Timor-Leste através de cabo submarino de fibra ótica, às cidades de Darwin e Port Hedland na Commonwealth da Austrália;

Considerando que após a conclusão e aprovação dos documentos técnicos e peças do procedimento de aprovisionamento, pela Comissão Interministerial e Grupo Técnico Interministerial para a implementação de um sistema de cabo de fibra ótica, o Conselho de Ministros nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 15, Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 21 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2006, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24/2008, de 23 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1/2010, de 18 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2011, de 29 de março, pelo Decreto-Lei n.º 38/2011, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 30/2019, de 10 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 5/2021, de 23 de abril, deliberou autorizar a abertura de um procedimento do tipo Concurso Público Internacional para a adjudicação de um contrato público de compra e instalação de uma ligação digital entre Timor-Leste e a Commonwealth da Austrália, através de cabo submarino de fibra ótica;

Considerando que para a implementação do sistema de cabo submarino de fibra ótica, será necessário concluir os documentos técnicos e peças do procedimento para o Concurso Público para a estação de aterragem do cabo submarino de fibra ótica em Díli;

Considerando o interesse público na correta gestão dos bens públicos e afigurando-se importante estudar e desenvolver propostas para um modelo de operação, gestão e manutenção para a rede de fibra ótica nacional que deverá garantir o uso eficaz dos recursos financeiros, privilegiando a segurança e a qualidade do sistema integrado tecnicamente e organicamente garantindo a Timor-Leste a implementação do conceito de *hub* de comunicações global sustentável.

Assim, ao abrigo do disposto pelo n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, e 27/2020, de 19 de junho, que aprovou a orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É criada a Comissão Interministerial para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional, em diante abreviadamente designada por Comissão;
2. Incumbe à Comissão o seguinte:
  - a) Prestar apoio técnico necessário para o concurso público para a compra e instalação de um cabo de fibra ótica entre a Austrália e Timor-Leste;
  - b) Acompanhar a preparação do concurso público internacional, para a adjudicação de um contrato público para a compra e instalação de uma estação de aterragem para o cabo de fibra ótica submarino:
    - i) A preparação das especificações e documentos técnicos e das peças do procedimento para um concurso público internacional;
    - ii) A aprovação das especificações e documentos técnicos e aprovação das peças do procedimento para um concurso público internacional;
    - iii) A submissão do projeto, com as especificações e documentos técnicos para aprovação do financiamento pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas;
    - iv) A submissão do projeto, com as especificações e documentos técnicos para aprovação da autorização de despesa pelo Conselho de Administração do Fundo de Infraestruturas;
    - v) Prosseguir com as diligências necessárias nos termos da lei, por forma a obter a autorização para abertura do aprovisionamento nos termos do Regime Jurídico do Aprovisionamento.
  - c) Preparar a criação da unidade de gestão de projeto

“*project management unit*” (UGP/PMU) responsável pelo/a:

- i) Definição da composição da unidade de gestão de projeto;
  - ii) Desenvolvimento do organograma da unidade de gestão de projeto;
  - iii) Preparação dos termos de referência para os elementos que compõem a unidade de gestão de projeto;
  - iv) Outras diligências necessárias à criação da unidade de gestão de projeto.
- d) Estudar e desenvolver o modelo de operação, gestão e manutenção com vista:
- i) Ao estudo e análise comparada de modelos de operação, gestão e manutenção utilizados internacionalmente em operações semelhantes;
  - ii) À identificação das forças, oportunidades, fraquezas e ameaças dos diversos modelos, e verificação do enquadramento legal;
  - iii) À apresentação ao Governo, para decisão, da proposta de modelo de operação, gestão e manutenção;
  - iv) À preparação de diplomas legislativos e/ou regulamentos administrativos que sejam necessários para o sistema de fibra ótica nacional;
- e) Assegurar a coordenação técnica dos departamentos governamentais relevantes, no âmbito do processo de implementação do sistema de cabo de fibra ótica, e modelo de operação, gestão e manutenção;
- f) Assegurar o acesso das partes interessadas e dos parceiros de desenvolvimento a informação relevante, rigorosa e atualizada sobre o desenvolvimento da rede de fibra ótica nacional;
- g) Promover o cumprimento de todas as exigências técnicas, sociais, financeiras e legais necessárias para o desenvolvimento e a execução de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e a preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelos membros do Governo suprarreferidos;
3. A Comissão é composta pelo:
- a) Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento que preside à Comissão;
  - b) Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
  - c) Ministro das Finanças;

d) Ministro dos Transportes e Comunicações.

4. A Comissão reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Vice-Primeiro-Ministro e Ministro do Plano e Ordenamento, por iniciativa própria ou a requerimento de algum dos seus membros;
5. O Vice-Primeiro-Ministro convoca as reuniões da Comissão por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentada, em que é permitida a sua convocação com recurso a um meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
6. As reuniões da Comissão podem ter participação de outras personalidades, cuja participação ou contributo, se entendam ser relevantes em função dos assuntos da ordem de trabalhos;
7. Das reuniões da Comissão são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas;
8. É criado o Grupo Técnico de Apoio para a implementação de um sistema de cabo submarino de fibra ótica e preparação do modelo de gestão, operação e manutenção da rede de fibra ótica nacional, em diante abreviadamente designado por Grupo Técnico;
9. Incumbe ao Grupo Técnico prestar todo o apoio técnico que se revele necessário e lhe seja solicitado pela Comissão no desempenho das funções desta;
10. O apoio prestado pelos membros do Grupo Técnico conforma-se com as atribuições dos Departamentos Governamentais ou dos organismos da administração indireta do Estado, sujeitos à superintendência e tutela do Governo, que representem;
11. O Grupo Técnico é composto pelo:
  - a) Senhor Romualdo Guterres, Assessor para as Tecnologias de Informação da Agência de Desenvolvimento Nacional;
  - b) Senhor José Abel, Assessor da Unidade de Parcerias Público-Privadas do Ministério das Finanças;
  - c) Senhor Gaspar de Araújo, Diretor-Geral dos Transportes e Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações;
  - d) Senhor Roberto de Sousa, Diretor Executivo da Agência de Tecnologias de Informação e Comunicação I.P. – TIC TIMOR;
  - e) Senhor Guterriano Neves, Assessor do Gabinete do Primeiro-Ministro;
  - f) Senhor João Olívio Freitas, Presidente da Autoridade Nacional de Comunicações;

- g) Senhor Mariano Renato M. Da Cruz, Diretor da Agência de Desenvolvimento Nacional;
- h) Senhor Hermingardo Soares, Diretor da Comissão Nacional de Aprovisionamento;
- i) Senhor Krispin Fernandes, Diretor do Secretariado dos Grandes Projetos do Fundo de Infraestruturas;
- j) Senhor José Lay, Assessor Técnico da Autoridade Nacional de Comunicações;
- k) Senhor Fernando Carvalho da Cruz, Chefe do Gabinete de Política e Cooperação, do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- l) Senhora Helena Pereira Madeira, Assessora Jurídica do Ministério do Plano e Ordenamento;
- m) Senhor André Rodrigues Teixeira Fernandes, Assessor Jurídico do Ministério do Plano e Ordenamento;
- n) Senhor Tiago Torres Larsen, Assessor Jurídico do Ministério das Finanças;
- o) Senhor Avelino Alves, Oficial Jurista do Gabinete de Recurso e Apoio Jurídico da Autoridade Tributária;
- p) Senhor Rui Barata Lourenço, Assessor Jurídico do Ministério dos Transportes e Comunicações;
- q) Senhor Arcanjo da Silva, Diretor Executivo da Trade Invest Timor-Leste;
- r) Senhor Casimiro Fátima dos Reis, Assessor Técnico no Gabinete do Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos;
- s) Senhor Gaspar Freitas do Amaral, Assessor Técnico Principal de Engenharia de Comunicações do Ministério dos Transportes e Comunicações.
12. O Senhor Romualdo Guterres exerce as funções de coordenador do Grupo Técnico no exercício das quais é coadjuvado pelo Senhor José Abel e pelo Senhor Gaspar de Araújo;
13. O apoio administrativo e o Secretariado é assumido pelo Ministério do Plano e Ordenamento.
14. As reuniões do Grupo Técnico são convocadas por escrito e com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a sua convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência;
15. Podem participar nas reuniões do Grupo Técnico outras personalidades, cuja participação ou contributo possam considerar-se relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos nas mesmas;
16. Das reuniões do Grupo Técnico são lavradas atas das quais conste o resumo de tudo quanto de mais relevante haja ocorrido no decurso das mesmas, as quais são enviadas para todos os membros da Comissão;
17. São revogados os Despacho n.º 098/PM/X/2020 e o Despacho n.º 099/PM/X/2020.
18. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República.
- Publique-se.
- Díli, 27 de agosto de 2021
- 
- Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro
- DESPACHO N.º 109/PM/VIII/2021**
- ATIVACÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO**
- O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.
- De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.
- Através do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 31 de agosto e 29 de setembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.
- Face ao decretamento do estado de emergência e à necessidade de assegurar uma coordenação efetiva e eficaz de todos os organismos do Estado no sentido de responder à ameaça que representa o COVID-19, torna-se absolutamente inevitável assegurar o funcionamento do CIGC como sala de situação.
- O n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, prevê que “A activação do funcionamento do CIGC

como sala de situação, com as especificidades previstas neste diploma, é definida por despacho do Primeiro-Ministro”.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, determino o seguinte:

1. Ativo o Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação;
2. A organização do Centro Integrado de Gestão de Crises como Sala de Situação conforma-se com as regras constante do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente despacho para todos os efeitos legais;
3. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**ANEXO I**  
**REGRAS SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES COMO SALA DE SITUAÇÃO**

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente anexo aprova as regras de organização do Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como sala de situação, durante a vigência do estado de emergência previsto no presente Despacho.

**Artigo 2.º**  
**Natureza**

1. O CIGC é o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, abreviadamente designado por SISN, previsto no 17.º artigo da Lei de Segurança Nacional, abreviadamente designada LSN, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos.
2. A sala de situação é o serviço do CIGC para o apoio ao desempenho operacional das competências previstas neste diploma na prevenção e repressão dos riscos e ameaças à Segurança Nacional.

**Artigo 3.º**  
**Composição da sala de situação**

1. A sala de situação é composta pelos membros do Plenário do CIGC ou quem os representar, sendo dirigida pelo Primeiro-Ministro.
2. Quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, a sala de situação é composta por representantes de outros serviços do Estado convidados para a integrar e garantir a sua coordenação operacional, bem como por personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças que em concreto se colocam à Segurança Nacional.

**Artigo 4.º**  
**Sala de Situação**

Sem prejuízo do exercício das competências legais do CIGC, cabe à sala de situação :

- a) Coordenar e monitorizar a execução, pelas “Forças-Tarefa”, das medidas que lhes incumbam;
- b) Acompanhar a evolução da situação;
- c) Tratar toda a informação prestada pelos serviços competentes;
- d) Apoiar os serviços do Ministério da Saúde na execução das atividades de prevenção e controlo de um eventual surto de COVID-19 em território nacional, nomeadamente as que se refiram à realização de testes de diagnóstico desta doença;
- e) Elaborar estudos e propostas, por determinação superior ou por iniciativa própria, sobre assuntos e matérias relativos à gestão da crise pandémica;
- f) Difundir pelas entidades responsáveis pela sua execução, as orientações e decisões emanadas do Primeiro-Ministro ou do Conselho de Ministros;
- g) Prestar aconselhamento sobre assuntos relacionados com outros sistemas internacionais de resposta a crises;
- h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

**Artigo 5.º**  
**Organização da sala de situação**

1. A sala de situação organiza-se em:
  - a) Comandante operacional (CO);
  - b) Estado-Maior-Coordenador (EMC);
  - c) Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação do Surto de COVID-19 (FTPMS);

- d) Equipa de Estudos e de Análise de Riscos (EEAR);
- e) Secretariado de Administração e Finanças (SAF);
- f) Destacamento de Reação Rápida (DRR);
- g) Unidades Territoriais (UT).

2. Para efeitos do presente diploma, entende-se por Forças-Tarefa qualquer grupo de trabalho constituído para a execução de uma missão ou tarefa específica que seja constituído por elementos designados pelos órgãos de soberania, órgãos da administração pública, forças policiais, forças militares, órgãos das organizações internacionais, órgãos das organizações não governamentais ou da Cruz Vermelha de Timor-Leste.

**Artigo 6.º**  
**Comandante Operacional**

1. O CO da sala de situação é o Primeiro-Ministro.
2. O CO é responsável pela direção de todas as operações desenvolvidas pela sala de situação, pela coordenação das unidades da sala de situação e pela ligação desta ao Conselho de Ministros e aos órgãos singulares do Governo.
3. Cabe ao CO:
  - a) Garantir o funcionamento, a operatividade e a articulação com todos os agentes do sistema de proteção e socorro;
  - b) Assegurar a coordenação operacional dos serviços quando atuem em circunstâncias que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver requeiram a sua intervenção;
  - c) Promover a análise das ocorrências e determinar as ações e os meios adequados à sua gestão;
  - d) Assegurar a coordenação e a direção estratégica das operações;
  - e) Acompanhar em permanência a situação operacional das entidades integrantes do SIOPS;
  - f) Apoiar técnica e operacionalmente o Governo;
  - g) Preparar diretivas e normas operacionais e difundi-las aos escalões inferiores para planeamento ou execução;
  - h) Propor os dispositivos nacionais, os planos de afetação de meios, as políticas de gestão de recursos humanos e as ordens de operações;
  - i) Exercer as demais competências que lhe sejam determinadas por lei, regulamento.
4. O Comandante Operacional é coadjuvado, no exercício do comando operacional da sala de situação, pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises que exerce as funções de 2.º Comandante Operacional.

5. O 2.º Comandante Operacional exerce as competências que lhe sejam delegadas pelo Comandante Operacional.

**Artigo 7.º**  
**Estado-Maior-Coordenador**

1. O EMC é a unidade da sala de situação responsável pela coordenação operacional das ações de prevenção, contenção e ou mitigação de um eventual surto de COVID-19.
2. Incumbe ao EMC:
  - a) Garantir a articulação entre todas as Forças-Tarefa e com as entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
  - b) Garantir o espaço funcional para os oficiais de ligação de outras entidades e assegurar a sua integração nas atividades da sala de situação;
  - c) Garantir a circulação da informação entre todas as Forças-Tarefas ou entidades envolvidas nas operações de prevenção ou mitigação de um eventual surto de COVID-19;
  - d) Garantir uma ligação próxima com os serviços de saúde, com as organizações internacionais, com as organizações não governamentais ou com a Cruz Vermelha Timor-Leste;
  - e) Organizar e gerir a comunicação externa da sala de situação, bem como toda a comunicação externa relacionada com o COVID-19;
  - f) Assessorar a sala de situação relativamente à sua imagem pública;
  - g) Coordenar editorialmente os conteúdos do site e de outras publicações, relacionadas com o COVID-19, da sala de situação, dos departamentos governamentais ou das demais pessoas coletivas públicas;
  - h) Executar as demais tarefas que lhe sejam determinadas pelo CO.
3. O EMC é composto por um:
  - a) Adjunto de Operações;
  - b) Adjunto de Administração e Logística.
4. O coordenador da EMC e os adjuntos a que alude o número anterior são designados pelo Comandante Operacional.

**Artigo 8.º**  
**Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19**

1. A FTPMS é a unidade da sala de situação responsável pela preparação e pela promoção da realização das diligências necessárias para a prevenção e mitigação de um eventual surto de COVID-19.

2. Incumbe ao FTPMS:

- a) Desenvolver estratégias para abordar eventuais lacunas relativas à saúde pública e à capacidade de responder a um eventual surto de COVID-19;
- b) Propor orientações para ajudar a melhorar a capacidade de resposta dos serviços de saúde a um eventual surto de COVID-19;
- c) Recomendar as diligências necessárias para assegurar a alocação de recursos, incluindo equipamentos de proteção individual e suprimentos médicos para prestadores de serviços de saúde e socorristas envolvidos na resposta a um eventual surto de COVID-19;
- d) Emitir recomendações dirigidas aos empregadores públicos e privados em relação aos funcionários expostos ou potencialmente expostos ao SARS-CoV-2;
- e) Promover as diligências necessárias para a divulgação de materiais educacionais para essas populações;
- f) Recomendar ao CO e ao Ministério da Saúde a adoção das medidas necessárias em relação à disseminação de informações e comunicações, coordenação de mensagens públicas, designação de centros de tratamento e avaliação da prontidão e resposta do setor, conforme necessário;
- g) Recolher as contribuições, conforme apropriado, dos vários órgãos e serviços da administração pública, das organizações internacionais, organizações não governamentais e da Cruz Vermelha de Timor-Leste de forma a tornar mais efetivas, eficazes e eficientes as medidas de prevenção ou de mitigação de um eventual surto de COVID-19;
- h) Promover a execução de todas as medidas e ações que se revelem necessárias para prevenir ou mitigar um eventual surto de COVID-19.

3. A Comissão Executiva da Saúde para o Surto de COVID-19, criada pelo Despacho n.º 04/2020/III/MS, de 19 de março, alterado pelo Despacho n.º 08/VI/MS/2020, de 6 de julho, desenvolve a sua atividade no âmbito da FTPMS.

4. O coordenador da FTPMS e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

**Artigo 9.º**

**Equipa de Estudos e de Análise de Riscos**

1. A EEAR é a unidade da sala de situação responsável pela análise e avaliação das informações relacionadas com a prevenção ou mitigação de um eventual surto COVID-19, para efeitos de planeamento operacional.

2. Incumbe à EEAR:

- a) Analisar e avaliar a adequação e suficiência das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos

operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;

- b) Apresentar um relatório de avaliação das políticas, das estratégias, dos planos, dos procedimentos operacionais normalizados, das medidas e das ações propostas para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19;

- c) Propor a adoção de políticas, estratégias, planos, procedimentos operacionais normalizados, medidas ou ações para a prevenção e o combate de um eventual surto de COVID-19, alternativas ou complementares àquelas que se encontram aprovadas;

- d) Analisar, avaliar e apresentar um relatório sobre o grau de prontidão dos estabelecimentos públicos integrados no serviço nacional de saúde para efeitos de diagnóstico de eventuais casos de infeção pelo SARS-CoV-2, bem como para o tratamento de indivíduos que pelo mesmo sejam infetados e careçam de cuidados médicos;

- e) Avaliar a adequação, funcionalidade e suficiência dos equipamentos existentes nos estabelecimentos de saúde para prevenir, diagnosticar e evitar o aumento do número de infeções provocadas pelo SARS-CoV-2 em todo o território nacional, apresentando um relatório de avaliação;

- f) Dar parecer e formular recomendações sobre assuntos que, para o efeito, lhe sejam apresentados pelo CO.

3. O coordenador da EEAR e os respetivo membros são designados pelo Comandante Operacional.

**Artigo 10.º**

**Secretariado de Administração e Finanças**

1. O SAF é a unidade da sala de situação responsável pelo apoio administrativo e financeiro à mesma e às suas atividades.

2. Incumbe ao SAF:

- a) Elaborar o projeto de orçamento da sala de situação, de acordo com as instruções do CO;

- b) Controlar as dotações orçamentais atribuídas à sala de situação ou outras cuja gestão lhe seja atribuída por ato normativo;

- c) Garantir o inventário, a administração, a manutenção e preservação do património afeto à sala de situação;

- d) Constatar a necessidade de iniciar as operações de aprovisionamento necessárias para o funcionamento da sala de situação;

- e) Em coordenação com as restantes unidades da sala de situação, elaborar o Plano de Ação, assim como os respetivos relatórios de execução;

- f) Assegurar a disponibilidade e o funcionamento dos recursos informáticos da sala de situação;
  - g) Assegurar a manutenção e segurança de todos os equipamentos da sala de situação.
3. O coordenador do SAF é nomeado pelo Comandante Operacional.

**Artigo 11.º**  
**Destacamento de Reação Rápida**

1. O DRR é a unidade da sala de situação responsável pela execução das operações previstas no número seguinte de carácter urgente e inadiável que não possam ser executadas de forma efetiva e eficaz pelo Departamento Governamental competente em razão da matéria.
2. O DRR inclui as seguintes subunidades:
- a) Evacuação médica;
  - b) Transporte de emergência médica (ambulância);
  - c) Assistência hospitalar;
  - d) Serviço funerário;
  - e) Armazenamento;
  - f) Cozinha ambulante.
3. As atividades realizadas pelo DRR conformam-se com os procedimentos operacionais normalizados aprovados pelo CO.
4. O coordenador do DRR é nomeado pelo Comandante Operacional.

**Artigo 12.º**  
**Unidades Territoriais**

1. As UT's são serviços de extensão da Sala de Situação responsáveis pela execução das atividades desta ao nível das circunscrições administrativas de primeiro escalão.
2. As UT's executam as tarefas que lhes sejam determinadas pelo CO.
3. São criadas:
- a) A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, com centro de operações em Pante Macassar;
  - b) A Unidade Territorial de Bobonaro, com centro de operações em Maliana;
  - c) A Unidade Territorial de Covalima, com centro de operações no Suai.
4. A Unidade Territorial da Região Administrativa Especial de

Oe-Cusse Ambeno coordena as suas operações com os órgãos e serviços da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

5. As UT's ficam funcionalmente dependentes do EMC.
6. Os coordenadores das UT's são nomeados pelo Comandante Operacional, sob proposta do EMC.

**Artigo 13.º**  
**Local de funcionamento da Sala de Situação**

A Sala de Situação funciona no Centro de Convenções de Dili.

**DESPACHO N.º 110/PM/VII/2021**

**NOMEAÇÃO DOS COORDENADORES DAS UNIDADES FUNCIONAIS DA SALA DE SITUAÇÃO**

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 31 de agosto e 29 de setembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação e foram aprovadas as suas regras de organização, nas quais se preveem um conjunto de unidades funcionais que facilitarão a monitorização das operações de prevenção e combate a um eventual surto de COVID-19 em Timor-Leste e uma eficaz coordenação dos meios e recursos públicos mobilizados para as referidas operações.

Importa, assim, proceder à nomeação dos responsáveis por cada uma das unidades funcionais, garantindo-se a entrada em funcionamento das mesmas o mais rapidamente possível.

Na escolha das personalidades que liderarão as unidades funcionais da Sala de Situação, foi considerada a proposta

formulada pelo Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, bem como a experiência que as personalidades propostas para a nomeação em causa revelaram possuir, nomeadamente em matéria de liderança das unidades funcionais da sala de situação que funcionou durante o primeiro semestre do ano 2020 e durante os últimos meses.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Brigadeiro-General João Miranda “Aluk” para desempenhar as funções de 2.º Comandante Operacional da Sala de Situação;
2. Nomeio o Senhor Comodoro Donaciano Costa Gomes para desempenhar as funções de Coordenador do Estado-Maior-Coordenador da Sala de Situação;
3. Nomeio o Senhor Dr. Rui Maria de Araújo para desempenhar as funções de Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
4. Nomeio a Senhora Dra. Odete Viegas para desempenhar as funções de Adjunta do Coordenador das Forças-Tarefa para a Prevenção e Mitigação de um Eventual Surto de COVID-19 da Sala de Situação;
5. Nomeio o Senhor Professor Doutor Francisco da Costa Guterres para desempenhar as funções de Coordenador da Equipa de Estudos e Análise de Riscos da Sala de Situação;
6. Nomeio o Senhor Dr. José Leong para desempenhar as funções de Coordenador do Secretariado de Administração e Finanças da Sala de Situação;
7. Nomeio o Senhor Professor Doutor Aurélio Guterres para desempenhar as funções de Coordenador do Destacamento de Reação Rápida da Sala de Situação;
8. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021 e caduca com o termo do estado de emergência.

Publique-se.

Dili, 27 de agosto de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro  
Comandante Operacional da Sala de Situação

**DESPACHO N.º 111/PM/VIII/2021**

**NOMEAÇÃO DE PERSONALIDADE PARA COLABORAR COM A SALA DE SITUAÇÃO**

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, a denominada Lei de Segurança Nacional, criou o Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) como o órgão especializado de assessoria e consulta para a coordenação técnica e operacional da atividade das entidades que compõem o Sistema Integrado de Segurança Nacional, nomeadamente para o desenvolvimento de estratégias de prevenção de conflitos, funcionando na direta dependência do Primeiro-Ministro.

De acordo com o disposto pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 2/2010, de 21 de abril, o CIGC pode também funcionar como sala de situação nos casos de exceção constitucional, nos termos previstos na legislação que regula o estado de sítio e o estado de emergência.

Através do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, o Chefe de Estado declarou o estado de emergência em todo o território nacional, para vigorar entre os dias 31 de agosto e 29 de setembro de 2021, tendo por fundamento a existência de uma situação de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19.

Em conformidade com o quadro normativo supra descrito, o Centro Integrado de Gestão de Crises foi ativado como Sala de Situação, sob direção do Primeiro-Ministro.

O n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho, que aprovou o Regulamento do Centro Integrado de Gestão de Crises, prevê que “A sala de situação é composta pelos representantes de cada uma das entidades que integra o Secretariado Permanente e, quando tal se mostre necessário pela natureza dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional, por representantes de outros serviços do Estado convidados a integrar a sala de situação para garantir a sua coordenação operacional, bem como personalidades de reconhecido mérito técnico nas áreas científicas dos riscos ou ameaças à Segurança Nacional”.

A atual situação epidemiológica, motivada pela pandemia de COVID-19, representa um risco sério para a nossa Segurança Nacional, afigurando-se aconselhável a manutenção do envolvimento de profissionais de saúde, nomeadamente de médicos, que reforcem a capacidade de análise da Sala de Situação e os meios de coordenação técnica e operacional das atividades de controlo da pandemia em Timor-Leste.

O Dr. Nelson Martins é uma personalidade que goza de amplo reconhecimento académico, profissional e social no domínio da medicina e é detentor de conhecimentos profundos em matéria de organização e funcionamento do sistema nacional de saúde timorense, podendo prestar um contributo importante para o cumprimento da missão da Sala de Situação;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 10 de junho:

1. Nomeio o Senhor Dr. Nelson Martins para integrar a Sala de Situação;
2. Determino que o presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 27 de agosto de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro  
Comandante Operacional da Sala de Situação

**DESPACHO N.º 112 /PM/VIII/2021**

**Delega no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional**

Considerando que o artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto, faz depender a entrada de pessoas em território nacional da obtenção de uma autorização para o efeito;

Considerando que a referida norma jurídica atribui ao Primeiro-Ministro a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional, podendo esta competência ser delegada no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação;

Considerando que a prestação de autorização de entrada em território nacional está associada à necessidade de acautelar a existência de capacidade de instalação condigna das pessoas provenientes do estrangeiro nos centros de isolamento profilático em funcionamento, bem como da avaliação do risco para a saúde pública;

Considerando que a delegação da referida competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises permitirá uma decisão mais célere dos pedidos que forem apresentados face à informação de que o mesmo dispõe nomeadamente para efeitos de avaliação de riscos para a saúde pública;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a entrada de pessoas em território nacional;

2. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 27 de agosto de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 113 /PM/VIII/2021**

**DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO CENTRO INTEGRADO DE GESTÃO DE CRISES PARA AUTORIZAR EXCECIONALMENTE A REALIZAÇÃO DE DESLOCAÇÕES DE PESSOAS PARA FORA DOS MUNICÍPIOS DE DÍLI E ERMERA OU COM DESTINO A ESTES MUNICÍPIOS**

Considerando que os municípios de Díli e Ermera estão sujeitos a cercas sanitárias por força das Resoluções do Governo n.ºs 116/2021, de 27 de agosto, e 117/2021, de 27 de agosto;

Considerando que os n.ºs 3 das referidas Resoluções do Governo preveem que as deslocações com origem ou destino nos/aos supra mencionados municípios, que impliquem o atravessamento das referidas cercas sanitárias, estão condicionadas à obtenção da autorização do Primeiro-Ministro;

Considerando que os n.ºs 4 das referidas Resoluções do Governo estabelecem que o Primeiro-Ministro pode delegar no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar a realização de deslocações que impliquem o atravessamento das cercas sanitárias que se encontram impostas;

Considerando que o Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, apoiado pela equipa constituída na Sala de Situação, dispõe de condições para avaliar com maior rapidez o risco associado à prestação de autorização para a realização de deslocações para fora ou com destino aos municípios sujeitos à imposição de cercas sanitárias;

Considerando que a delegação da competência no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises para autorizar a realização de deslocações em território nacional que impliquem o atravessamento das aludidas cercas sanitárias permitirá maior

celeridade na avaliação e decisão dos pedidos que sobre esta matéria sejam apresentados pelos particulares;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 das Resoluções do Governo n.ºs 116/2021, de 27 de agosto, e 117/2021, de 27 de agosto:

1. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre, marítima ou aérea, a partir ou com origem do/no município e Díli com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
2. Delego no Diretor do Centro Integrado de Gestão de Crises, Brigadeiro-General João Miranda “Aluk”, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar excecionalmente a realização de deslocações de pessoas por via terrestre ou aérea, a partir ou com origem do/no município e Ermera com fundamento em razões de segurança pública, saúde pública, assistência humanitária, manutenção dos sistemas de abastecimento público ou de realização do interesse público;
3. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Publique-se.

Díli, 27 de julho de 2021

**Taur Matan Ruak**  
Primeiro-Ministro

**DESPACHO N.º 114/MI/VIII/2021**

**ENCERRAMENTO TEMPORÁRIO DOS POSTOS DE  
FRONTEIRAS TERRESTRES**

Considerando que o número de diagnósticos de COVID-19 na República da Indonésia mantém uma tendência de crescimento;

Considerando que a República da Indonésia notificou a presença da estirpe Delta do SARS-CoV-2 no seu território;

Considerando que a estirpe Delta do SARS-CoV-2 se revelou mais contagiosa e potencialmente mais perigosa para a saúde e vida humanas;

Considerando a importância de adotar medidas de mitigação do risco de importação das novas estirpes do vírus SARS-CoV-2 para o território nacional, de forma a proteger a saúde e a vida da população residente em Timor-Leste;

Considerando que a alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, prevê que “...podem ser estabelecidos controlos sanitários em portos, aeroportos ou postos de fronteiras terrestres, assim como o seu encerramento, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar risco de propagação da epidemia ou a sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate...”;

Considerando que o artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto, dispõe que “Em casos excecionais, justificados por razões de saúde e segurança da população, o Ministro do Interior pode determinar o encerramento temporário dos postos de fronteira ou a redução do horário de atendimento público nos mesmos”;

Assim,

ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 69/2021, de 24 de agosto, e do artigo 20.º do Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto, determino que:

1. Os postos de fronteiras terrestres ficam encerrados ao público entre às 00:00 horas do dia 31 de agosto e às 23:59 horas do dia 6 de setembro de 2021, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
2. Os postos de fronteiras terrestres apenas funcionam às:
  - a) segundas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a saída do território nacional de mercadorias;
  - b) quartas-feiras, entre às 09:00 horas e às 13:00 horas, para a entrada em território nacional de mercadorias.
3. A circulação internacional de pessoas pode excecionalmente autorizada com fundamento em razões de interesse público ou humanitárias;
4. A circulação internacional de pessoas a que se refere o número anterior carece de autorização prestada nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto do Governo n.º 21/2021, de 27 de agosto;
5. As pessoas que não disponham do documento a que se refere o n.º 4 ficam impedidas de aceder ao interior dos locais onde funcionem os postos de fronteiras terrestres;

6. O presente despacho produz efeitos desde às 00:00 horas do dia 31 de agosto de 2021.

Cumpra-se.

Díli, 27 de agosto de 2021

---

**Taur Matan Ruak**  
Ministro do Interior